



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

H. 29  
A

Processo Nº 13/96

de 1/07/96

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/90

(Artigo 36º. Dec. Lei 334/95 28/12)

Número 1/97

de 10/01/97

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo quinquagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, hei por conveniente, passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a Maria [REDACTED] Malveiro, contribuinte fiscal nº

[REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED] e Fracisco [REDACTED] Maria, contribuinte fiscal nº

[REDACTED], residente na [REDACTED]

██████████ Concelho de Odemira, e a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio denominado "Corte Pinheiro" sito em S.Luis, Freguesia de S.Luis, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Cerca de Francisco Manuel, Nascente, Sul e Poente com via pública, inscrito na matriz Predial rústica, sob o artigo nº94 Secção L e urbana sob o artigo nº 285, Freguesia de S.Luis, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 13730 - livro B - 39 folhas 96 - S.Luis.-----

-----2.- Não há lugar à execução de obras de urbanização uma vez que o terreno se encontra servido por infraestruturas.-----

-----3.- O licenciamento inicial, foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal de 14/02/90 e alteração aprovada em reunião realizada em 18/12/96, conforme pareceres prestados pelo Departamento Técnico do Município de Odemira datados, respectivamente, de 24/01/90, 29/01/90, 13/12/96 e parecer prestado pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo datado de 22/11/96.-----

-----4.- É autorizada a constituição de cinco lotes numerados de um a cinco,, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

-----Lote nº 1 - com 1400 m2 - confrontando a Norte com Cerca de Francisco Manuel e lote nº 2, Nascente e Sul com via pública e Poente com lote nº 2, no qual se encontra implantado um edifício com um piso e um fogo, inscrito na matriz Predial Urbana sob o artigo 285;-----

-----Lote nº 2 - com 525 m2 - confrontando a Norte com cerca de Francisco Manuel e lotes nºs. 3 e 4, Nascente com lote nº 1, Sul com via



H. 30  
/

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

pública e Poente com lote nº 3, no qual é permitido construir um edifício com um piso e um fogo;-----

-----Lote nº 3 - com 630 m2 - confrontando a Norte com lote nº 4, Nascente com lote nº 2, Sul e Poente com via pública no qual é permitido construir um edifício com um piso e um fogo;-----

-----Lote nº 4 - com 473 m2 - confrontando a Norte com lote nº 4-A, Nascente com Cerca de Francisco Manuel, Sul com lote nº 3 e Poente com via pública, no qual é permitido construir um edifício com um piso e um fogo;-----

-----Lote nº 4 A - com 367 m2 - confrontando pelo Norte com lote nº 5, Nascente com terras de Francisco Manuel, Sul com lote nº 4 e Poente com via pública, no qual é permitida a construção de um edifício com um piso e um fogo;-----

-----Lote nº 5 - com 1330 m2 - confrontando pelo Norte e Nascente com terreno de Francisco Manuel, Sul com lote nº 4 e Cerca de Francisco Manuel e Poente com via pública, no qual é permitida a construção de um edifício com um piso e um fogo.-----

-----5.- Para integrar no domínio público do Município foram cedidos 1025 m2 confrontando a Norte e Nascente com terreno de onde é desanexado, Sul e Poente com via pública, destinado a alargamento do arruamento.-----

-----6. - A taxa de urbanização respeitante à alteração agora aprovada incide sobre a área de construção não prevista no alvará inicial, e foi fixada em 60.250\$00 (sessenta mil duzentos e cinquenta mil escudos) paga através da guia 2169 em 30/12/96.-----


-----7. Não há lugar à apresentação de caução, pelo facto do loteamento em causa, já se encontrar servido de infraestruturas.-----

-----8.- Não faz parte integrante deste alvará qualquer contrato de urbanização.-----

-----9.- A localização, identificação, parâmetros urbanísticos e demais referências a que se referem os números um, quatro, e cinco, vão indicados nas plantas que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.-----

-----8.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro.-----

-----9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro.

-----E eu  Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Cláudio J. S. Fercheiro